São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 15/03/2024 Nº _____

Associado (a): MARCELO ABRANCHES PUPO BARBOZA – SÓCIO Nº 771

Proposta: ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva ☐ Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: _____ **Parágrafo:** _____ **Letra:** _____

Redação proposta (texto):

Prezado Presidente do Conselho Deliberativo
Dr. Olten Ayres de Abreu Junior

Representando a Comissão Extraordinária de Revisão do Estatuto Social, nomeada pelo Senhor Presidente da Diretoria, nos termos do artigo 142 do Estatuto Social, encaminho em anexo, para fins de juntada às propostas enviadas pelos Associados, listagem contendo temas estatutários que esta Comissão, até o momento, julga serem merecedores de atenção.

Logicamente que se trata de listagem inicial, mutável e que carece de maiores análises e debates, os quais ocorrerão durante a realização dos trabalhos, culminando, por fim, com o encaminhamento da Proposta de Revisão a este Conselho Deliberativo.

Em nome da Comissão, agradeço a atenção.

Marcelo A Pupo Barboza

_____

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator: _____

_____

São Paulo, / / Relator: _____

Parecer da Comissão: _____

_____

☐ APROVADA ☐ REJEITADA São Paulo, / /

SECRETARIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO

COMISSSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SPFC 2024

Nº	Alteração	Texto Proposto	Texto Atual	Justificativa
01	Alteração no Art. 6º	Artigo 6º Será considerado Benemérito o Associado que tenha: a) prestado ao SPFC relevantes serviços, ou b) tenha exercido por um mandato completo o cargo de Presidente da Diretoria Eleita ou de Presidente do Conselho Deliberativo, passando automaticamente à condição de Associado Benemérito ao término do seu respectivo mandato.	Artigo 6º Será considerado Benemérito o Associado que tenha prestado ao SPFC relevantes serviços.	Trata-se da concessão do título de Associado Benemérito àqueles Associados que tenham exercido os cargos de Presidente da Diretoria Eleita ou de Presidente do Conselho Deliberativo ao término dos seus mandatos. Esta iniciativa já é adotada internamente pelo Conselho Consultivo, devendo ser incorporada ao Estatuto Social.
	Alteração do §3º do Art. 7º	Artigo 7º ... §3º A proposta fundamentada para Grande Benemérito, Benemérito, nos termos do item "a" do Artigo 6º, e Honorário, deverá ser feita pela Diretoria Eleita, ou pelo Conselho Consultivo, ou por um quinto dos membros em exercício do Conselho Deliberativo e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho Consultivo em reunião convocada para este fim.	Artigo 7º. § 3º A proposta fundamentada para Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, deverá ser feita pela Diretoria Eleita, pelo Conselho Consultivo ou por um quinto dos membros em exercício do Conselho Deliberativo e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho Consultivo em reunião convocada para este fim.	
02	Inclusão do §6º no Artigo 23	Artigo 23 § 6º A transferência do Título Associativo do titular ao cônjuge dependente acarretará a renumeração do Título, nos termos do artigo 150 deste Estatuto, exceto nos casos de sucessão pelo cônjuge dependente em função do falecimento do titular, situação na qual o número será mantido.		Trate-se de hipótese de renumeração do título associativo em caso de transferência do titular para o seu cônjuge dependente, situação de atualização cadastral não prevista no Estatuto. Exceção se faz nos casos de falecimento do titular, quando o número será mantido na transferência em sucessão para o cônjuge dependente.
03	Inserção da letra "g" ao Art. 34	Artigo 34 g) suspensão preventiva dos direitos associativos.		Trata-se de antigo pleito da Comissão Disciplinar do SPFC, que institui a suspensão preventiva com a finalidade de possibilitar o afastamento temporário do associado durante o julgamento de demandas disciplinares que exijam esse cuidado.
	Inserção dos §§ 9º,10º e 11º ao Art. 34	Artigo 34 § 9º A suspensão preventiva dos direitos associativos, excepcionadas as situações previstas no § 11º deste artigo e no parágrafo único do artigo 35, poderá ser aplicada pela Comissão Disciplinar do SPFC, justificadamente e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos casos aos quais se atribua fundados indícios de autoria ou participação em prática disciplinar de natureza grave que exija a adoção da medida para o restabelecimento da harmonia social, nos termos do Regimento Interno. §10º Entende-se por prática disciplinar de natureza grave as infrações sociais a que se preveja pena de suspensão, de perda de mandato ou de eliminação. §11º Quando a situação infracional estiver relacionada ao exercício das funções dos Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários, membros da Diretoria Eleita e dos Conselhos Fiscal, Consultivo, de Administração ou Deliberativo, a suspensão preventiva somente poderá ser aplicada pela Comissão de Ética do Conselho Deliberativo, devendo o caso ser encaminhado a este órgão.	SECRETARIA DOS CONSELHOS 11:33 15/Mar/2024 00056002S	

COMISSSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SPFC 2024

Nº	Alteração	Texto Proposto	Texto Atual	Justificativa
04	Alteração letra "a" do Art. 44	Artigo 44 (a) ordinariamente, a cada 6 (seis) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, exclusivamente para eleger e empossar os integrantes Eleitos do Conselho Deliberativo, que terão mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte, convocada para a mesma finalidade; e	Artigo 44 (a) ordinariamente, a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, exclusivamente para eleger e empossar os integrantes Eleitos do Conselho Deliberativo; e	Trata-se de retornar à redação anterior do Estatuto, visto que a alteração de 6 anos para 3 anos demonstrou-se pouco proveitosa e custosa.
05	Alteração do Art. 46	Artigo 46 A Assembleia Geral realizar-se-á aos sábados ou domingos, tendo no mínimo 8 (oito) horas de duração e estará legalmente constituída às 9h00, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto.	Artigo 46 A Assembleia Geral realizar-se-á aos sábados ou domingos, tendo no mínimo 8 (oito) horas de duração e estará legalmente constituída em primeira convocação às 8h00, desde que presente a maioria dos Associados com direito a voto ou uma hora mais tarde, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto.	Trata-se de adequar o Estatuto à realidade, visto não haver vantagem prática de haver primeira e segunda convocações.
06	Alteração no §3º do Art.53	Artigo 53 §3º O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros Vitalícios, sendo que, se nenhuma ou apenas uma chapa conseguir esse número de assinaturas, a Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de mais uma 2ª (segunda) chapa, no caso de inscrição anterior de apenas uma, ou de 2 (duas) chapas, no caso de nenhuma inscrição anterior, contendo assinaturas de no mínimo 40 (quarenta) Conselheiros Vitalícios, sendo aceita(s) a(s) chapa(s) apresentada(s) neste prazo extra que tiver(em) o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios.	Artigo 53 §3º O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros Vitalícios, sendo que, se nenhuma ou apenas uma chapa conseguir esse número de assinaturas, a Secretaria do Clube, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedidos de registro de chapas contendo assinaturas de 40 (quarenta) Conselheiros Vitalícios.	Trata-se de correção da redação do §§ 3º e 4º do artigo 53, que, em tese, possibilitaria a inscrição final de mais de duas chapas para concorrer ás eleições na AGO.
	Alteração no §4º do Art.53	Artigo 53 §4º Observados os prazos e requisitos do parágrafo anterior, na hipótese de nenhuma ou apenas uma chapa conseguir o número de assinaturas, a Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de mais uma 2ª (segunda) chapa, no caso de inscrição anterior de apenas uma, ou de 2 (duas) chapas, no caso de nenhuma inscrição anterior, agora subscrita com qualquer quantidade de Conselheiros Vitalícios, sendo aceita(s), nesse caso, a(s) chapa(s) que tiver(em) o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios.	Artigo 53 §4º Observados os prazos e requisitos do parágrafo anterior, na hipótese de apenas 1 (uma) chapa apresentar regular pedido de registro, a Secretaria do Clube, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de somente uma 2ª (segunda) chapa, agora subscrita com qualquer quantidade de Conselheiros Vitalícios, sendo aceita, nesse caso, a chapa que tiver o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios.	
07	Inserção da letra "c" no Art. 57	Artigo 57 c) O membro titular do Conselho Fiscal, caso venha a ser eleito Conselheiro na Assembleia Geral Ordinária a que se refere a letra "a" do artigo 44, ficará automática e temporariamente afastado do seu cargo no Conselho Deliberativo até o término do seu mandato no Conselho Fiscal, quando assumirá definitivamente o seu cargo no Conselho Deliberativo.	15/MAR/2024 000540025 11:33 SPFC PROTOCOLO	Define regra de afastamento para membro ou ex-membro do Conselho Fiscal que seja eleito Conselheiro na AGO, só podendo assumir o CD após a pose do novo Conselho Fiscal, em fevereiro. Acompanha ajustes necessários nos §§ 2º e 3º.
	Alteração do §2º do Art.57	§2º O Conselheiro Eleito, afastado ou licenciado na forma do caput, será substituído por um Conselheiro suplente enquanto	§2º O Conselheiro Eleito, licenciado na forma do caput, será substituído por um Conselheiro suplente enquanto	

COMISSSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SPFC 2024

Nº	Alteração	Texto Proposto	Texto Atual	Justificativa
		permanecer afastado ou licenciado, observados os procedimentos descritos no Regimento Interno do SPFC.	permanecer em licença, observados os procedimentos descritos no Regimento Interno do SPFC.	
	Alteração do §3º do Art.57	§3º No retorno ao cargo, o Conselheiro licenciado, nos termos da letra "b", ficará impedido de votar em qualquer assunto de competência do Conselho Deliberativo, além de ser votado para qualquer cargo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.	§3º No retorno ao cargo, o Conselheiro licenciado ficará impedido de votar em qualquer assunto de competência do Conselho Deliberativo, além de ser votado para qualquer cargo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.	
08	Alteração na letra "c" do Art.58	Artigo 58 c) eleger 4 (quatro) membros eleitos do Conselho de Administração;	Artigo 58: c) eleger 3 (três) membros do Conselho de Administração;	Trata-se de alterar a composição do Conselho de Administração, contando com maior número de membros eleitos pelo Conselho Deliberativo.
09	Alteração na letra "u" do Art.58	Artigo 58: u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita e cujo montante seja superior a 1.000 (mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica.	Artigo 58: u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.	Trata-se de minimizar o encaminhamento ao CD de contratos que ultrapassarem a gestão, com valores inferiores a 1.000 contribuições, visto que já são avaliados pelo CA, nos termos da letra "k" do artigo 106.
10	Inserção da letra "x" no Art. 58	Artigo 58: x) eleger e empossar os integrantes da Comissão Disciplinar, nos termos do Regimento Interno.		Trata-se de simples complementação do texto estatutário em consolidação ao Regimento Interno, no que se refere à Comissão Disciplinar.
	Alteração na letra "f" do Art. 62	Artigo 62: f) de 3 (três) em 3 (três) anos, na segunda quinzena de fevereiro, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, que terão mandatos até a posse de seus sucessores.	Artigo 62: f) de 3 (três) em 3 (três) anos, na segunda quinzena de fevereiro, para eleger os membros do Conselho Fiscal, que terão mandatos até a posse de seus sucessores.	
11	Alteração do § 7º do Art. 77	Artigo 77 § 7º A Comissão de Ética poderá emitir parecer sugerindo a aplicação das penalidades descritas no Regimento Interno do SPFC, cabendo a decisão final ao Conselho Deliberativo, que poderá acolher ou rejeitar o parecer, na forma do Regimento Interno do SPFC.	Artigo 77 § 7º A Comissão de Ética poderá sugerir a aplicação das penalidades descritas no Regimento Interno do SPFC, cabendo a decisão final ao Conselho Deliberativo, que poderá acolher ou rejeitar a sugestão, bem como aplicar penalidade diversa da sugerida pela Comissão de Ética, na forma do Regimento Interno do SPFC	Adequação do texto estatutário ao funcionamento do Conselho Deliberativo.
12	Alteração da letra "d" do Art. 81	Artigo 81 d) indicar 02 (dois) de seus membros para integrar o Conselho de Administração;	Artigo 81 d) indicar um de seus membros para integrar o Conselho de Administração;	Trata-se de aumentar a representatividade do Conselho Consultivo no Conselho de Administração.
13	Alteração na letra "a" do §1º do Art 82	Artigo 82 § 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente: (a) a cada 3 (três) anos, após as eleições previstas na letra "a" do artigo 62, para eleger o seu Presidente, devendo esta reunião ocorrer até o dia 20 de dezembro, dando-se a posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente; e	Artigo 82 § 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente: (a) a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger e dar posse ao seu Presidente; e	Trata-se de definir a data da eleição do Presidente do Conselho Consultivo, para dezembro, após as eleições da Diretoria, Mesa do Conselho e Conselho de Administração.
14	Inserção da letra "c" ao §1º do Art 82	Artigo 82 § 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente:		Trata-se complementar o estatuto adicionando a data da indicação dos 02 (dois) membros do CA pelo Conselho Consultivo, para dezembro, após as

SECRETARIA DOS CONSELHOS 11:33 15/04/2024 0006003

COMISSSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SPFC 2024

Nº	Alteração	Texto Proposto	Texto Atual	Justificativa
		(c) na mesma reunião citada no item "a" deste artigo, para escolher os 2 (dois) membros do Conselho Consultivo a serem indicados para o Conselho de Administração.		eleições da Diretoria, Mesa do Conselho e Conselho de Administração.
15	Alteração do §2º do Art 90	Artigo 90 §2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, através de requerimento direcionado ao Presidente do Conselho Fiscal, e por intermédio deste, poderá solicitar ao Conselho de Administração, à Diretoria Eleita, à Diretoria Social e à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora. Caso o Presidente do Conselho Fiscal não faça o encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias, o Conselheiro Fiscal requerente poderá fazê-lo pessoalmente.	Artigo 90 §2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar ao Conselho de Administração, à Diretoria Eleita, à Diretoria Social e à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora	Trata-se de organizar a comunicação entre os poderes, priorizando e centralizando o contato via presidentes.
16	Alteração do Art. 99	Artigo 99 O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, dentre eles necessariamente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita. Os demais membros serão indicados da seguinte forma: 4 (quatro) membros pelo Conselho Deliberativo, dentre os Conselheiros deste Poder; 2 (dois) membros pelo Conselho Consultivo, dentre os Conselheiros natos deste Poder; e 3 (três) membros indicados pelo Presidente Eleito. Todos os membros indicados pelo Presidente Eleito serão, necessariamente, independentes.	Artigo 99 O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, dentre eles necessariamente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria. Os demais membros serão indicados da seguinte forma: 3 (três) membros pelo Conselho Deliberativo, dentre os Conselheiros deste Poder; 1 (um) membro pelo Conselho Consultivo, dentre os Conselheiros natos deste Poder; e 3 (três) membros pelo Presidente Eleito. Todos os membros indicados pelo Presidente Eleito serão, necessariamente, independentes.	Trata-se de alterar a composição e funcionamento do Conselho de Administração em duas cadeiras, ampliando a participação do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.
17	Alteração no §9º do Art. 99	Artigo 99 §9º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os independentes, não poderão receber qualquer tipo de remuneração para o exercício de suas funções.	Artigo 99 §9º Apenas os Conselheiros Independentes poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções. A atribuição de remuneração e o montante serão definidos pelos membros não independentes do Conselho de Administração, cabendo o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.	Trata-se de alterar a composição e funcionamento do Conselho de Administração, não sendo mais remunerada a participação dos Conselheiros Independentes. Exclusão das citações sobre definições da remuneração dos independentes.
	Exclusão do § 10º do Art. 99		§10o A remuneração individual do Conselheiro Independente observará parâmetros de mercado e poderá ser fixada por reunião, não podendo superar, no mês, a 70% (setenta por cento) do teto do funcionalismo público federal.	
	Renumeração do §11º para §10º e alteração	§10º As indicações dos Conselheiros Independentes pelo Presidente Eleito deverão ser aprovadas pelos membros não independentes do Conselho de Administração, sendo admitido o voto do Presidente deste Poder. No caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate	§11o A indicação dos Conselheiros Independentes pelo Presidente Eleito e as respectivas remunerações deverão ser aprovadas pelos membros não independentes do Conselho de Administração, sendo admitido o voto do Presidente deste Poder. No caso de empate, o Presidente terá o voto desempate.	
	Excluir o §2º de Art 103 e renomear o §3º para §2º	Art 103 § 2º O disposto na letra (d) não se aplica ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração	Art 103 § 2º Se o ausente for Conselheiro Independente, sua remuneração não será devida para as reuniões ou pelos meses, conforme o caso, em relação aos quais a justificativa de ausência não for aceita.	

SECRETARIA DOS CONSELHOS 11:24 19/07/2024 000540025

COMISSSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SPFC 2024

Nº	Alteração	Texto Proposto	Texto Atual	Justificativa
			§ 3º O disposto na letra (d) não se aplica ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.	
18	Alteração do Art. 102	Artigo 102 Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído pelo voto favorável de pelo menos 7 (sete) membros. O disposto neste artigo não se aplica aos conselheiros que exercerem os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Eleita.	Artigo 102 Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído pelo voto favorável de pelo menos 6 (seis) membros. O disposto neste artigo não se aplica aos conselheiros que exercerem os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Eleita.	Trata-se de alterar a composição e funcionamento do Conselho de Administração, por conta das demais alterações previstas.
19	Alteração da letra "j" do Art. 106	Art 106 j) Aprovar a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total superior a 1.000 (mil) Contribuições Associativas, exceto relacionado às contratações de atletas e comissão técnica, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo 106;	Art 106 j) Aprovar a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total superior a 1.500 (mil e quinhentas) Contribuições Associativas, exceto relacionado às contratações de atletas e comissão técnica, observado o disposto nos parágrafos 1o e 2o deste artigo 106;	Redução do limite dos valores dos contratos a serem analisados, visando a maior colaboração do Conselho de Administração.
20	Inclusão do §5º ao Art 107	Art 107 §5º O Presidente Eleito poderá indicar associados do Clube para que, de forma não remunerada, atuem como Diretores e Diretores Adjuntos Institucionais, auxiliando a Diretoria Eleita naquilo que lhes for designado.		Trata de organizar a estrutura do Clube, possibilitando a colaboração de associados em funções importantes para o dia a dia da Instituição, sem qualquer ônus.
21	Exclusão do Art 141		Artigo 141 O Conselho de Administração poderá autorizar, mediante pedido justificado do Presidente Eleito, a contratação de empresa de auditoria sem registro da Comissão de Valores Mobiliários.	Exclusão da tal possibilidade por se entender não haver lógica na contratação de empresa de auditoria sem tal registro.
22	Alteração do Art 142 e seus §§ 1º, 2º e 3º	Artigo 142 Em todo mês de janeiro seguinte à Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, o Presidente Eleito nomeará uma Comissão Extraordinária para revisão do presente Estatuto Social.	Artigo 142 Em novembro de 2023, na mesma data e horário de realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, será feita uma Assembleia Extraordinária especificamente para consultar os Associados sobre o interesse na revisão do presente Estatuto Social.	Trata-se de atualizar o texto relativo à revisão periódica do Estatuto Social, que se tornou superado.
		§1º Esta Comissão Extraordinária de Revisão nomeada pelo Presidente Eleito será composta por 9 (nove) integrantes, indicados obrigatoriamente dentre Associados do SPFC, conselheiros ou não, cabendo a indicação de 4 (quatro) desses integrantes ao Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 1ºNa hipótese de a maioria simples dos Associados decidir pela realização da revisão do Estatuto Social, o Presidente Eleito em dezembro de 2023 terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua posse, para nomear uma Comissão Extraordinária de Revisão, composta por 9 (nove) integrantes, indicados obrigatoriamente dentre Associados do SPFC, conselheiros ou não, cabendo a indicação de 4 (quatro) desses integrantes ao Presidente do Conselho Deliberativo.	
		§ 2º Os integrantes da Comissão de Revisão escolherão, dentre seus integrantes, um Presidente com voto de qualidade, cabendo à	§ 2º Os integrantes da Comissão de Revisão escolherão, dentre seus integrantes, um Presidente com voto de	

COMISSSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SPFC 2024

Nº	Alteração	Texto Proposto	Texto Atual	Justificativa
		Comissão apresentar uma Proposta de Revisão, após estudos e debates realizados pela Comissão e recebimento de sugestões dos Associados, conforme prazos e procedimentos constantes do Regimento Interno do SPFC.	qualidade, cabendo à Comissão apresentar uma Proposta de Revisão, após recebimento de sugestões dos Associados, conforme prazos e procedimentos constantes do Regimento Interno do SPFC.	
		§ 3º A Proposta de Revisão será levada à apreciação do Conselho Deliberativo para receber parecer da Comissão Legislativa e ser votada pelos Conselheiros, sendo que, se aprovada por maioria simples, será encaminhada para votação em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, que deverá ocorrer, no máximo, 09 (nove) meses após a nomeação dos membros da Comissão de Revisão, observado o quórum da maioria dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral.	§ 3º A Proposta de Revisão será levada à apreciação do Conselho Deliberativo para receber parecer da Comissão Legislativa e ser votada pelos Conselheiros, sendo que, se aprovada por maioria simples, será encaminhada para votação em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, que deverá ocorrer, no máximo, 06 (seis) meses após a nomeação dos membros da Comissão de Revisão, observado o quórum da maioria dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral.	
23	Atualizações necessárias a serem implementadas em Disposições Transitórias			

SECRETARIA DOS CONSELHOS 11:36 15/Mar/2024 000560023